



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Resolução-CSDP nº 084, de 27 de abril de 2012.
(Publicada no DOE nº 3.621, de 04 de maio de 2012)

Dispõe sobre a concessão do benefício do auxílio-alimentação aos integrantes ativos dos quadros de pessoal efetivos da Defensoria Pública, contratados e comissionados.

Ementa com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 244, de 10 de maio de 2023, publicada no DODPE nº 479, de 16/05/2023.

~~*Dispõe sobre a concessão do benefício do auxílio-alimentação aos servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.*~~

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no art. 9º, I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 29 de Maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que lhe compete o exercício do poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a antiga vigência do auxílio-alimentação no âmbito de parte da Administração Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade dos servidores da Defensoria Pública Tocantins em se beneficiar do mesmo auxílio;

CONSIDERANDO a necessária observância do princípio constitucional da isonomia no tratamento dos servidores públicos no Estado do Tocantins, naquilo que for legalmente possível;

RESOLVE:

~~**Art. 1º.** Instituir o benefício do auxílio-alimentação a todos os servidores ativos da Defensoria Pública, efetivos, contratados e comissionados, submetidos à jornada de trabalho na forma do art. 4º, da Resolução do Conselho Superior nº 005/2007.~~

Art. 1º. Instituir o benefício do auxílio-alimentação aos integrantes ativos dos quadros de pessoal efetivos da Defensoria Pública, contratados e comissionados.

Caput do artigo 1º com redação determinada pelo artigo 2º da Resolução-CSDP nº 244, de 10 de maio de 2023, publicada no DODPE nº 479, de 16/05/2023.

§ 1º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente, mediante depósito em conta-corrente.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

§ 2º. Os servidores de outros órgãos e entidades à disposição da Defensoria Pública também serão contemplados com o auxílio-alimentação, desde que apresentem declaração de que não recebem o benefício ou similar, emitida pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º. Os servidores na situação do parágrafo 2º poderão optar por receber o auxílio-alimentação pelo órgão ou entidade de origem.

~~**§4º.** Aplica-se o disposto nesta resolução a todos os integrantes da Defensoria Pública.~~

~~**Redação determinada pelo art. 1º da Resolução-CSDP nº 175, de 30/07/2018.*~~

~~*§4º do artigo 1º revogado pelo artigo 2º da Resolução-CSDP nº 244, de 10 de maio de 2023, publicada no DODPE nº 479, de 16/05/2023.*~~

Art. 2º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de apenas um auxílio-alimentação, mediante opção, dirigida à Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, acompanhada de declaração de não percepção do benefício emitida pelo órgão ou entidade em que presta serviço.

~~**Art. 3º.** O valor do auxílio-alimentação fixado por ato do Conselho Superior da Defensoria Pública será de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).~~

~~**Art. 3º.** O valor do auxílio-alimentação fixado por ato do Conselho Superior da Defensoria Pública será de R\$700,00 (setecentos reais).~~

~~**Redação determinada pelo art. 1º da Resolução-CSDP nº 106, de 14/02/2014, publicada no DOE nº 4.072, de 19/02/2014.*~~

~~**Art. 3º.** O valor do auxílio-alimentação fixado por ato do Conselho Superior da Defensoria Pública será de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais).~~

~~**Redação determinada pelo art. 1º da Resolução-CSDP nº 134, de 22/01/2016, publicada no DOE nº 4.547, de 26/01/2016.*~~

~~**Art. 3º.** O valor do auxílio-alimentação fixado por ato do Conselho Superior da Defensoria Pública será de R\$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais).~~

~~**Redação determinada pelo art. 1º da Resolução-CSDP nº 175, de 30/07/2018.*~~

~~**Art. 3º.** O valor do auxílio-alimentação fixado por ato do Conselho Superior da Defensoria Pública será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).~~

~~**Redação determinada pelo art. 1º da Resolução-CSDP nº 186, de 20/01/2020.*~~

~~**Artigo 3º revogado pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 195, de 23/09/2020, publicada no DOE nº 5.755, de 29 de dezembro de 2020.*~~

~~**Art. 3º.** O valor do auxílio-alimentação fixado por ato do Conselho Superior da Defensoria Pública será de R\$ 898,21 (oitocentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos).~~



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

~~*Artigo 3º com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 195, de 23/09/2020, publicada no DOE nº 5.755, de 29 de dezembro de 2020.~~

~~**Art. 3º.** O valor do auxílio-alimentação fixado por ato do Conselho Superior da Defensoria Pública será de R\$ 1.000,61 (mil reais e sessenta e um centavos).~~

~~*Artigo 3º com redação determinada pelo artigo 1º do Ato-CSDP nº 001, de 09/11/2021, publicado no DODPE nº 152, de 20 de dezembro de 2021.~~

~~**Art. 3º.** O valor do auxílio-alimentação fixado por ato do Conselho Superior da Defensoria Pública será de R\$ 1.153,84 (mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).~~

~~*Artigo 3º com redação determinada pelo artigo 1º do Ato-CSDP nº 001, de 10/11/2022, publicado no DODPE nº 399, de 13 de janeiro de 2023.~~

~~**Parágrafo único.** A atualização do valor do auxílio-alimentação far-se-á também por ato do Conselho Superior da Defensoria Pública, observando-se para tanto o índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) e a disponibilidade orçamentária.~~

~~**Art. 3º.** O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 1.153,84 (mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).~~

~~**Parágrafo único.** A alteração ou atualização do valor do auxílio-alimentação será realizada pela Defensoria Pública Geral, observando-se a disponibilidade orçamentária.~~

~~Artigo 3º e parágrafo único com redações determinadas pelo artigo 3º da Resolução-CSDP nº 244, de 10 de maio de 2023, publicada no DODPE nº 479, de 16/05/2023.~~

Art. 4º. O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º. O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Defensoria Pública.

~~**Art. 6º.** O auxílio-alimentação não será concedido ao servidor:~~

Art. 6º O auxílio-alimentação não será concedido nas seguintes hipóteses:



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Caput do artigo 6º com redação determinada pelo artigo 4º da Resolução-CSDP nº 244, de 10 de maio de 2023, publicada no DODPE nº 479, de 16/05/2023.

~~I – em afastamento não remunerado;~~

~~II – à disposição de outro órgão;~~

~~I – em afastamento ou licença não remunerados;~~

~~II – à disposição de outro órgão com ônus para o cessionário, excetuada na hipótese de ressarcimento dos valores do benefício ao cedente;~~

Incisos I e II do artigo 6º com redação determinada pelo artigo 4º da Resolução-CSDP nº 244, de 10 de maio de 2023, publicada no DODPE nº 479, de 16/05/2023.

~~III – em disponibilidade remuneratória;~~

~~IV – licenciado para concorrer à eleição ou exercer mandato eletivo;~~

~~V – aposentados;~~

Inciso VI do artigo 6º revogado pelo artigo 4º da Resolução-CSDP nº 244, de 10 de maio de 2023, publicada no DODPE nº 479, de 16/05/2023.

~~VI – em afastamento preliminar para concessão de aposentadoria;~~

~~VII – em suspensão cautelar adotada em processo administrativo disciplinar;~~

~~VIII – em cumprimento de pena de prisão;~~

~~IX – licenciado para o serviço militar;~~

~~X – que estiver em gozo de férias.~~

**Redação determinada pelo art. 2º da Resolução-CSDP nº 186, de 20/01/2020.*

**Inciso X do Artigo 6º revogado pelo Artigo 1º da Resolução-CSDP nº 195 30/11/2020, publicada no DOE nº 5.755, de 29 de dezembro de 2020.*

~~XI - falta injustificada.~~

Inciso XI do artigo 6º criado pelo artigo 4º da Resolução-CSDP nº 244, de 10 de maio de 2023, publicada no DODPE nº 479, de 16/05/2023.

~~**Parágrafo único.** O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica aos servidores que estiverem no exercício de mandato sindical.~~

~~§1º. O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica aos servidores que estiverem no exercício de mandato sindical.~~

~~§2º. O servidor requisitado para o serviço eleitoral conservará a percepção do auxílio-alimentação, desde que não receba benefício igual ou assemelhado no órgão de destino.~~



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

§3º. Por meio de requerimento fundamentado à Defensoria Pública Geral, o beneficiário poderá solicitar a exclusão ou reinclusão do auxílio alimentação.

§4º. A reinclusão prevista no §3º retroagirá à data do respectivo protocolo e, eventualmente, não sendo possível o pagamento no mês já em curso, o crédito ocorrerá naquele subsequente ao deferimento.

§§1º ao 4º do artigo 6º com redações determinadas pelo artigo 4º da Resolução-CSDP nº 244, de 10 de maio de 2023, publicada no DODPE nº 479, de 16/05/2023.

Art. 7º. Considera-se para o desconto de auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias/mês.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Tocantins.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Presidente